

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dta 18.04.74
Hora 13:45

PROC. N.º 109-110/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE SUBSTITUTA:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES:

AUTUAÇÃO

Aos quatro (04) dias do mês de abril do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por DERLY CARLOS BASSEGIO
e VILMA JOSEFINA POPPA BASSEGIO contra
PREFEITURA MUNICIPAL de SALVADOR do SUL

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: 1º Sal. de dez de 1973., FGTS., Anot. da CP.

Sub-total: Cr\$ 264,00

2ª- Sal. de dez de 1973, jan. e fev. de 74., Abono fam.,

13º Sal. integral., Av. prévio., Ind., FGTS., Anot. da CP.

Sub-total: Cr\$ 2.035,20

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 109-110/74
Em 09 04 174

DERLY CARLOS BASSEGIO e sua mulher VILMA JOSE-FINA FOPPA BASSEGIO, brasileiros, professôres, residentes e domicilia dos em Salvador do Sul (RS), por seu advogado e procurador bastante, a baixo firmado, vêm, respeitosamente, dizer e requerer o que segue:

- 1º - que são empregados (foram) da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul (RS), exercentes do magistério, conforme provam os documentos juntos. Derly desde o dia 1º de agosto de 1973 e Vilma desde o dia 15 de março de 1972. Percebiam o salário mínimo regional Derly erca contratado por prazo determinado (de 1º.08.73 a 15.12.73) e Vilma não;
- 2º - que a empregadora deixou de efetuar os pagamentos que lhe cabia. E com relação a Vilma - em consequência disso - houve justa causa para a mesma rescindir o seu contrato e pleitear as devidas indenizações, conforme art. 483, letra d, da CLT;
- 3º - que por isso, lhes é devido o que segue:

ao Rte DERLY: salário de dez de 1973	R\$ 144,00
13º salário proporcional	R\$ 120,00
apresentação das guias do FGTS e INPS	--
anotação da carteira profissional	--
subtotal	R\$ 264,00
à Rte VILMA: salários de dez 73, jan e fev 74	R\$ 864,00
abono familiar	R\$ 43,20
13º salário integral	R\$ 288,00
aviso prévio	R\$ 288,00
indenização	R\$ 288,00
apresentação das guias do FGTS - INPS	-----
anotação da carteira profissional	-----
sub-total	R\$ 1.771,20
TOTAL	R\$ 2.035,20

E por derradeiro, honorários profissionais, à base de 20% sobre o valor da condenação.

4º - Estão inscritos no CPF sob nº 067941140.

Isto pôsto, REQUEREM a citação da Rda, na pessoa de seu pre feito municipal, para contestar a presente, sob pena de revelia, pro - testando pelo depoimento de testemunhas, documentos, etc.

[Handwritten signature]

Pede deferimento
Montenegro, 4 de abril de 1974

Dr. Cláudio P. Endres
OAB N.º 3 4
C.P.F. N.º 007 07.20

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de 04 de 1974 às 13:45 horas para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado o Peto. f/1/1 Procuador e expedida notif. à Peto.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 4 de abril de 1974

RECEBI.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Dr. CLAUDIO ENDRES

Ramiro Barcelos, 1823 - Fone 173
MONTENEGRO - R/S.

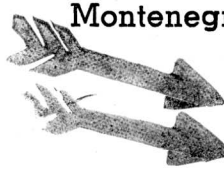
PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o
Sr. OS ABAIXO ASSINADOS -----

nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES, brasi-
leiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, nêste
Estado do Rio Grande do Sul, com escritórios profissionais à rua Ramiro Barcelos,
nº. 1823, inscrito na OAB-seccção de RS-sob nº. 3.024 e no C. P. F. sob nº. 096.14.62.10.87,
para o fim especial de Propor uma reclamatoria trabalhista contra
a Prefeitura Municipal de Montenegro do Sul - R.S.

podendo, para tanto, usar de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia, mais
os especiais de, desistir, transigir, firmar têrmos e compromissos, receber citações,
fazer declarações, acordar, discordar, concordar, dar e receber quitação, propor
qualquer ação acessória, ou, outra medida, judicial ou extra-judicial e mais todos
os poderes necessários ao fiel desempenho do seu mandato, bem como, substabele-
cer, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 15 de março de 1944



Dulcy Carlos Bassegio

Vilma Josefina Foppa Bassegio

TABELIONATO DE MONTENEGRO
OMAR G. GONÇALVES
TABELIÃO DESIGNADO

TABELIONATO VARGAS
Argemiro Chaves Vargas
ESCREVENTE AUTORIZADO
Milton Vargas
RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de
Dulcy Carlos Bassegio e
Vilma Josefina Foppa Bassegio
indicada(s) com a seta de uso deste cartório.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Montenegro, 15 de março de 1944
M. G. Gonçalves



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul

C O N T R A T O

Contrato que, entre si, fazem a Prefeitura Municipal de Salvador do Sul e o Sr. Derly Carlos Basségio para o fim que nele se declara.

Ao: 01 dia do mês de agosto de 1.973, nesta cidade de Salvador do Sul, entre a Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. DR; MELCHIOR LERMEN, brasileiro, casado, de ora em diante denominado simplesmente "Contratante", e o Sr. Derly Carlos Basségio, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Linha Bonita Alta, neste Município, de ora em diante denominado simplesmente "Contratado", ficou ajustado e concluído o presente contrato, para o qual busca a Administração Municipal cobertura - no Ato Complementar nº 52 de 02 de maio de 1.969, mediante as cláusulas seguintes:

I

O Sr. Derly Carlos Basségio, é contratado para as funções de professor primário, até dia 15 de dezembro de 1.973, competindo - lhe lecionar na Escola João Lerner em Linha Lerner.

II

O presente contrato ficou subordinado à Consolidação das - Leis de Trabalho, obrigando-se o contratado, ainda a respeitar supletivamente as normas legais e regulamentares relativas aos serviços públicos, bem como a acatar as ordens e instruções emanadas das autoridades sob as quais ficar subordinado e a desempenhar a contento as funções dele decorrentes.

III

Independentemente do prazo estabelecido na Clausula I o presente contrato poderá ser rescindido, de comum acordo em qualquer tempo sem que da rescisão decorra direito a indenização judicial ou extra-judicial.



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul

5/8

IV

Durante a vigência do presente contrato, a contratada não poderá exercer qualquer outra função pública, em qualquer esfera da administração pública, salvo acumulação legalmente permitida.

V

A contratada responde civilmente perante a Administração - por todo e qualquer dano que venha a causar à mesma, com ou sem culpa.

VI


o Contratante obriga-se a pagar, mensalmente, ao contratado durante o período de vigência desta contratada, a importância de um salário mínimo mensal, a título de remuneração, com as correspondentes contribuições previdenciárias que lhe cabem por lei.

VII

A despesa decorrente deste contrato ocorrerá à conta da rubrica orçamentária para tal fim.

E, para firmeza do que ficou ajustado, lavrou-se este termo que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, 01 de agosto de 1.973


DR. MELCHIOR LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas

Marlene Carmel

Ylana Ledine Herues

Dely Carlos Barreto
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

PORTARIA Nº 271 DE 15 DE MARÇO DE 1.972

NOMEIA PARA PROFESSORA DO ENSINO PRIMÁRIO MUNICIPAL A SRTA. VILA JOSEFINA - FOPPA BASSEGIO

JOSE URBANO RAUBER, VICE PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALVADOR DO SUL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ETC....

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 75 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Nomear a partir da presente data, no cargo de Professora do Ensino Primário Municipal a SRA. VILA JOSEFINA FOPPA BASSEGIO, aprovada em Concurso Público, percebendo os vencimentos consignados em Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, EM 15 DE MARÇO DE 1.972

Jose Urbano Rauber
Jose Urbano Rauber

Vice-Prefeito em Exercício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 109-110/74

NOTIFICAÇÃO

SR. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL - RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: DERLY CARLOS BASSEGIO E VILMA JOSEFINA FOPPA
BASSEGIO

Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari , n.º , no dia dezoito

(18) do mês de abril/74 , treze e quarenta e cinco (13:45) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 04 de abril de 1974.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

A presente fôlha contém um documentos.

Rctes: DERLY CARLOS BASSEGIO E (OUTRO)
Proc.nº 109-110/74
Aud.18.04.74 às 13:45 hs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.097

Natureza da correspondência
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

SALVADOR DO SUL

Destinatário

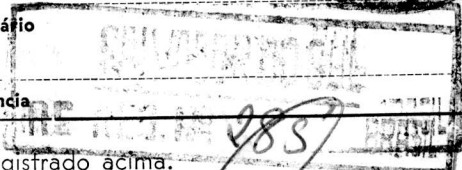
Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 9 de _____ de 1974

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

Destinatário



[Handwritten signature]

8.
D.

MONTENEGRO-RS.

Proc. nº 109-110/73

Reques.: DERLY CARLOS BASSEGIO e VILMA JOSEFINA FOPPA BASSEGIO

Redo.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

N O T I F I C A Ç Ã O

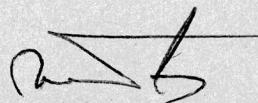
Ilmo. Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em " que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamantes: DERLY CARLOS BASSEGIO E VILMA JOSEFINA FOPPA BASSEGIO e como re clamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, tendo sido designada audiência para o dia 18 de abril do corrente mês, às 13:45 horas.

Montenegro, 04 de abril de 1974.

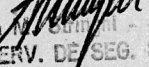


MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria

16 ABR 1974

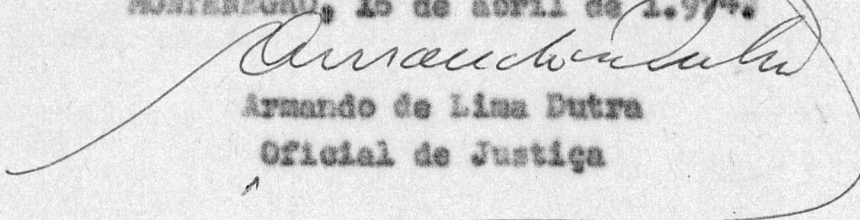
16 ABR 1974


A. Anita - Matr. nº 42.749
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à Rua Olavo Bilac, esquina - Rua João Pessoa, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa da Chefe da Seção de Seguros Sociais, SRA. A. ANITA M. STRINGHI, tendo a mesma assinado a cópia.

MONTENEGRO, 16 de abril de 1.974.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PROCESSO N.º 109-10/74

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DERLY CARLOS BASSEGIO, VILMA JOSEFINA FOPPA BASSEGIO, reclamantes, e PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salário, 13º salário proporcional, apresentação das guias do FGTS e INPS, anotação da Carteira Profissional, salário família, aviso prévio, indenização. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu procurador, Bel Claudio Pedro Endres, com credencial nos autos, e a reclamada representada pelo Prefeito de Salvador do Sul, Bel. Melchior Lermen. Pelo Prefeito foi dito que reconhecia como devidas ao reclamante Derly as importâncias pleiteadas na inicial, colocando a mesma a sua disposição, neste ato, tendo o mesmo concordado em recebê-la, entregando também ao mesmo as guias relativas ao FGTS, digo, neste ato a reclamada apresentou o comprovante do recolhimento do FGTS, se comprometendo a entregar as guias ao reclamante Derly no próximo dia 22 na Prefeitura, digo, no escritório do procurador dos Reclamantes. Relativamente a reclamante Vilma, as partes acordaram o seguinte: a reclamada paga neste ato a importância de Cr\$ 907,20 pela qual a reclamante da plena e geral quitação do pedido constante da inicial e acordando ainda em tornar sem efeito o contrato constante as fls. 10 em sua carteira profissional assim como as demais anotações relativas ao mesmo. A reclamada paga ainda neste ato a importância de Cr\$ 300,00 a título de honorários advocatícios, a Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Neste ato foi anotada a saída na carteira profissional do reclamante Derly, Custas de Cr\$ 71,50 e Cr\$ 26,40, pelos reclamantes, dispensadas. E para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS
Cod. 149

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante *Deily Carlo Bassago*

Alma
Reclamada

Reclamante *Vilva Josefina Foppa Bassagio*

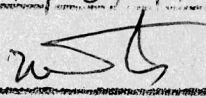
André

[Signature]
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

10
ST

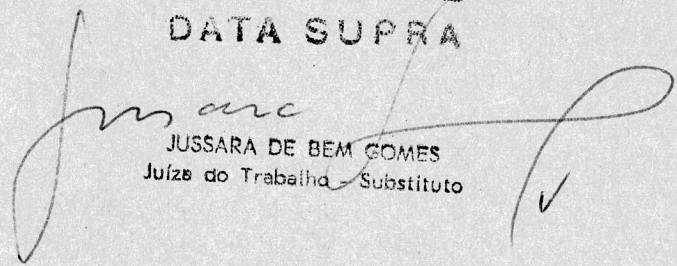
CONCLUSÃO

Em data, faço estes autos conclu-
do Exmo Sr Juiz do Trabalho
atenebro, 19, 04, 7X



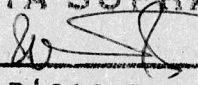
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA